



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 938

Página 1 de 4

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 3 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Homologação / Adjudicação | 3 |
| Extrato | 4 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 938

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.881, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), DOS CONTRIBUINTES INADIMPLENTES COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no Art. 1º, "caput", e parágrafo único, define o protesto extrajudicial como o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida; e que se incluem entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa dos Municípios;

Considerando que o plenário do Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5135, em que a Confederação Nacional da Indústria questionou norma que inclui, no rol de títulos sujeitos a protesto a certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. Por maioria, o Plenário entendeu que a utilização do protesto pela Fazenda Pública para promover a cobrança extrajudicial de CDAs e acelera a recuperação de créditos tributários é constitucional e legítima;

Considerando o teor de Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC - 41.852/026/10 (Tribunal Pleno, sessão de 8.2.2012), reconhecendo a possibilidade de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa, pelos Municípios, aconselhando a expedição de regulamentação própria pelos Municípios, por Decreto do Executivo, estabelecendo condições e prazos em que se dará o eventual protesto extrajudicial, dando todas as providências necessárias para assegurar tratamento isonômico aos contribuintes;

Considerando o conteúdo de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.126.515 - PR (Relator Ministro Herman Benjamin), que, reconhecendo que "A autorização para o protesto nos casos em tela atende não somente ao interesse da Fazenda Pública, mas também ao interesse coletivo, considerando que é instrumento apto a inibir a inadimplência do devedor, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional e à preservação da garantia constitucional do acesso à Justiça";

Considerando o posicionamento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos Pedidos de Providência 2009.10.00.004178-4 e 2009.10.00.004537-6, observando que se revela "forçoso registrar que o Judiciário e a sociedade suplicam hoje por alternativas que registrem a possibilidade de redução da judicialização das demandas, por meios não convencionais", sendo que impedir o "protesto da Certidão de Dívida Ativa é de todo desarrazoado quando se verifica a estrutura atual do Poder e o crescente número de questões judicializadas" (CNJ - PP 200910000045376 - relatora Conselheira Morgana de Almeida Richa - 102.ª Sessão - j. 6/4/2010 - DJe nº 62/2010, em 8/4/2010, pág. 8/9);

Considerando o entendimento consagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("Dívidas Ativas e Execuções Fiscais Municipais, 4.ª ed., Atualizada, 2017, pág. 6), que apresenta, como sugestões de cobrança extrajudicial e medida de eficiência administrativa, o protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa;

Considerando os objetivos firmados no II PACTO REPUBLICANO POR UM SISTEMA DE JUSTIÇA MAIS ACESSÍVEL, ÁGIL E EFETIVO (D.O.U. de 26.05.2009), que estabeleceu, dentre diversas matérias prioritárias, a revisão da legislação referente à cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, com vistas à racionalização dos procedimentos em âmbito judicial e administrativo;

Considerando que, de acordo com o princípio constitucional da eficiência (Art. 37, "caput", o Município deve buscar alternativas eficazes e céleres, na recuperação de créditos inadimplidos, de modo a atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA), dos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública do Município de Cardoso.

§1º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§2º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por Lei, ao Município de Cardoso, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Art. 2º - Fica o Departamento de Receita Tributária e Dívida Ativa, com o auxílio do Departamento de Contabilidade e Orçamentos, responsabilizada para enviar para protesto extrajudicial, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município, constituídos na forma da Lei, inscrito em Dívida Ativa, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa, transitados em julgado.

§1º - A Certidão de Dívida Ativa (CDA) deverá conter a identificação e a assinatura do responsável pela sua emissão, o nome do devedor, a indicação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se o devedor for pessoa jurídica, e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 938

Página 3 de 4

número do Registro Geral (RG) constante da cédula de identidade, se pessoa física;

§2º - Caso inexistentes os pressupostos legais para a efetivação do protesto, indicados nos §§ anteriores, o Departamento de Receita Tributária e Dívida Ativa, deverá promover as diligências necessárias e possíveis para a obtenção de tais dados.

§3º Não serão levadas a protesto extrajudicial, Certidões de Dívida Ativa (CDA) de dívidas prescritas.

Art. 3º O protesto extrajudicial poderá ser distribuído manualmente, mediante o preenchimento de formulário de requerimento, em conformidade com o procedimento definido pelo Tabelionato local, na forma da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Município de Cardoso celebrou convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção de São Paulo - IEPTB/SP, para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa, por meio da Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA.

Art. 4º Efetuado o pagamento do débito, o Tabelionato local deverá recolher o valor pago aos cofres do Município, até o terceiro dia útil subsequente ao do pagamento.

Art. 5º - O apontamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) ou a extração do protesto não obstatam o parcelamento administrativo do débito, realizado em conformidade com o disposto em lei municipal específica.

Art. 6º - O parcelamento requerido e deferido após a lavratura do protesto extrajudicial também deverá ser formalizado em termo próprio, que acompanhado do termo extraído, autorizará o Tabelionato local a cancelar o protesto extrajudicial, após o pagamento de todos os débitos pelo devedor, inclusive os emolumentos e demais despesas.

Art. 7º - No caso de pagamento, após lavratura do protesto extrajudicial, o Departamento de Receita Tributária e Dívida Ativa, emitirá autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato local a cancelar o protesto extrajudicial, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Art. 8º - Todas as taxas, emolumentos e despesas do Tabelionato local serão suportadas pelo devedor, cuja inadimplência deu causa à emissão da Certidão da Dívida Ativa (CDA).

Art. 9º - Eventuais dúvidas, na aplicação do presente Decreto, poderão ser dirimidas, através do Departamento de Receita Tributária e Dívida Ativa, com o auxílio do Departamento de Contabilidade e Orçamentos.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouveia Filho", 10 de outubro de 2023.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças

Portarias

PORTARIA Nº 8.671, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RENATA FERREIRA DA SILVA, DO CARGO EFETIVO DE MONITOR.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a servidora Sra. Renata Ferreira da Silva, requereu a exoneração do cargo efetivo de Monitor, a partir de 09/10/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 0000001836/2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal Sra. **RENATA FERREIRA DA SILVA**, matrícula **94017**, do cargo efetivo de "Monitor", a partir de 09/10/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/10/2023.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair Cesar Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo nº 061/2023 - Pregão Presencial de Registro de Preços nº 034/2023, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE PAPELARIA**, em favor das empresas: **PREMIUM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, relativo aos lotes: 05 e 07, totalizando o valor de R\$ 827.320,00 (oitocentos e vinte e sete mil trezentos e vinte reais), **AQUARIUS MAGAZINE FERNANDÓPOLIS LTDA ME**, relativo aos lotes: 01, 02 e 06, totalizando o valor de R\$ 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos reais) e **B.G DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES LTDA**, relativo aos lotes: 03,04,08 e 09, totalizando o valor de R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 938

Página 4 de 4

Cardoso, 04 de outubro de 2023.

JAIR CESAR NATTES

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE ATA Nº 029-A/2023

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 -
PROCESSO Nº 061/2023

DETENTORA DA ATA: PREMIUM DISTRIBUIDORA E
REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE
PAPELARIA

VALOR: R\$ 827.320,00 (oitocentos e vinte e sete mil,
trezentos e vinte reais)

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2023. VIGÊNCIA: 06 (seis)
meses. Prefeito Municipal - Jair Cesar Nattes

Cardoso, 10 de outubro de 2023.

Bruna de Oliveira

Assistente de Administração

EXTRATO DE ATA Nº 029-B/2023

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 -
PROCESSO Nº 061/2023

DETENTORA DA ATA: AQUARIUS MAGAZINE
FERNANDÓPOLIS LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE
PAPELARIA

VALOR: R\$ 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil e
novecentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2023. VIGÊNCIA: 06 (seis)
meses. Prefeito Municipal - Jair Cesar Nattes

Cardoso, 10 de outubro de 2023.

Bruna de Oliveira

Assistente de Administração

EXTRATO DE ATA Nº 029-C/2023

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 -
PROCESSO Nº 061/2023

DETENTORA DA ATA: B.G DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES
LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE
PAPELARIA

VALOR: R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e
oitocentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 04/10/2023. VIGÊNCIA: 06 (seis)
meses. Prefeito Municipal - Jair Cesar Nattes

Cardoso, 10 de outubro de 2023.

Bruna de Oliveira

Assistente de Administração